



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 910 DE 12 DE ABRIL DE 2005

**CRIAR O ATENDIMENTO
PSICÓLOGICO AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL EM
POSTOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Cria o atendimento psicológico preferencial aos funcionários públicos municipal em postos de saúde do município.

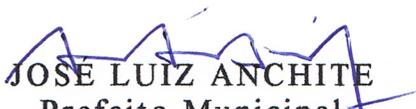
Art.2º -Os funcionários terão preferência de cinco vagas por dia de atendimento, no horário estabelecido ao psicólogo.

Parágrafo Único - - O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público no setor de atendimento.

Art.3 º - O atendimento deverá alcançar não só o funcionário em suas carências psicológicas,mas informar-lhe sobre técnicas de bom atendimento ao público.

Art.4º - Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE ABRIL DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal